



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 244/2019

Brasília - DF, disponibilização terça-feira, 26 de novembro de 2019

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	2
Secretaria Processual	2
PJE	2
Diretoria Geral	4
Núcleo de Apoio à Diretoria-Geral	4
Seção de Passagens e Diárias	4

Presidência**PORTARIA Nº 197, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e propostas voltadas à ética na produção e uso da inteligência artificial no poder judiciário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e propostas voltadas à ética na produção e uso da Inteligência Artificial no poder judiciário.

Art 2º Integram o Grupo de Trabalho:

- I – Rubens de Mendonça Canuto Neto, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, responsável pela Coordenação;
- II – Richard Pae Kim, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça;
- II – Bráulio Gabriel Gusmão, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;
- III – Marcos Alaor Diniz Grangeia, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;
- IV – Eunice Prado, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;
- V – Camila Miranda de Moraes, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;
- VI – Tarciso Dal Maso Jardim, Consultor Legislativo do Senado Federal do Brasil;
- VII - Fabiano Hartmann Peixoto, Professor Adjunto da Universidade de Brasília;
- VIII – Luciane Gomes, Assessora-Chefe do Gabinete do Conselheiro Rubens Canuto;

Art. 3º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades com a apresentação de relatório à Comissão Permanente de Tecnologia e da Informação e Inovação, no prazo máximo de noventa dias, a contar a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Para os objetivos da presente Portaria, o Grupo de Trabalho poderá propor a realização de audiências públicas, consultas públicas, palestras ou seminários com representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil, além de especialistas e operadores do Direito e em Tecnologia da Informação, para colher subsídios.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho contará com o apoio do Departamento de Tecnologia da Informação e da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente

Secretaria Geral**Secretaria Processual****PJE****INTIMAÇÃO**

N. 0008023-32.2018.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: JOSÉ JOÃO DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0008023-32.2018.2.00.0000 Requerente: JOSÉ JOÃO DA SILVA Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ DECISÃO Cuida-se de pedido de providências formulado por JOSÉ JOÃO DA SILVA em desfavor de CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, no qual alega a prática de supostas irregularidades no âmbito do Juízo da 20ª zona Eleitoral, com sede no Município de São João do Piauí - PI. Aduz o representante "(...) a existência de dolo no indeferimento de seu Registro de Candidatura (eleições 2016), porque fundamentado na ausência de filiação partidária, muito embora tenha instruído o pedido com certidão atestando sua condição de Presidente do Partido da Mobilização Nacional (PMN) no Município de Lagoa do Barro do Piauí" (Id. 3624799). A Corregedoria local arquivou o processo por entender que não houve falta funcional, ou inépcia profissional, in verbis: "Analisando detidamente os autos, verifica-se que, em 3 de setembro de 2016, foi proferida decisão judicial, transitada em julgado, onde foi indeferido o pedido de registro de candidatura do ora requerente ao cargo de Prefeito no Município de Lagoa do Barro do Piauí, nas Eleições 2016, consoante Registro de Candidatura n.º 173-95.2016.6.18.0020. Constata-se a absoluta regularidade em seu trâmite, consentânea ao ordenamento jurídico vigente. Além disso, averigua-se que não houve sequer interposição de recurso contra